

Dispõe sobre aquisição de túmulo perpétuo

Art. 1º - Fica assegurado aos funcionários municipais e aos seus parentes em linha reta, ascendentes e descendentes, o direito da aquisição de túmulo perpétuo no Cemitério Municipal.

Art. 2º - O pagamento da importância da aquisição de que trata o artigo anterior, poderá ser feito em até 20 (vinte) prestações mensais e iguais, desde que o interessado assim o requeira.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1970.

Ver. Dr. Francisco Piorino Filho.-

X
Cópia ao Recado de d.
Crescimento para presidente.
P. 5/10/70
Assinatura

Vetado em 30-11-70

Comunicada a aprovação do
veto em 4-1-71.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 57-70

Art. 1º - A aquisição de túmulo perpétuo no Cemitério Municipal pelos funcionários municipais, poderá ser paga em 20 (vinte) prestações mensais e iguais, sem qualquer acréscimo.

Art. 2º - O pagamento parcelado referido no artigo anterior será concedido mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de outubro de 1970.



Ver. Dr. Túlio Campello de Souza.-